



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ATRIBUIÇÕES

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

MOTORISTA – CATEGORIA D:

1. Conduzir, devidamente habilitado — obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e leis pertinentes vigentes no país:
 - 1.1 automóveis, ambulâncias, camionetas e similares;
 - 1.2 caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator, trator de coleta de lixo, caçambas, compactador de lixo e equipamentos a fins;
 - 1.3 veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
2. fazer recebimentos e entregas de encomendas, recados, materiais;
3. verificar diariamente as condições dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
4. executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas;
5. preencher o boletim diário de transportes;
6. recolher os veículos à garagem nos horários e dias determinados;
7. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade;
8. manter a conservação e limpeza do veículo, encaminhando -o para lavagem e lubrificação periodicamente;
9. exercer outras atribuições afins ao cargo.

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS:

1. Operar máquinas e equipamentos rodoviários, tais como retroescavadeira, escavadeira hidráulica, patrol e afins;
2. executar terraplenagem, nivelamentos e abaulamentos;
3. abrir valetas e cortar taludes;
4. operar com rolo-compressor;
5. proceder ao transporte de aterros;
6. efetuar ligeiros reparos, quando necessário, e solicitar as revisões periódicas;
7. providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;
8. verificar diariamente as condições dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
9. preencher o boletim diário de transportes;
10. recolher os veículos e equipamentos à garagem nos horários e dias determinados;
11. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;
12. exercer outras atribuições afins ao cargo.



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades da Administração Municipal relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;
2. participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;
3. tratar com zelo e urbanidade as pessoas que procuram os serviços públicos da Fazenda Municipal;
4. manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública;
5. auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;
6. estabelecer programas para administração das práticas de pessoal e material;
7. auxiliar na elaboração de projetos de leis que se refiram ao tratamento a ser dispensado a servidores;
8. fazer relatórios sobre assuntos de pessoal e de material;
9. proceder a estudos e apresentar soluções para aperfeiçoamento dos diversos aspectos administrativos;
10. participar de equipes e de grupos de trabalho;
11. exercer outras atribuições afins ao cargo.

CUIDADOR EDUCACIONAL:

1. Desenvolver atividades dentro da escola com alunos portadores de necessidades especiais;
2. auxiliar alunos portadores de necessidades especiais;
3. permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula;
4. auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais;
5. acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas;
6. ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar;
7. zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da unidade escolar e acompanhá-lo que os pais ou responsável venha buscá-lo;
8. acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
9. atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da unidade escolar;
10. escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
11. auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
12. estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
13. auxiliar na locomoção;



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

14. realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
15. comunicar à direção da unidade escolar sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
16. acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;
17. auxiliar o educando nas atividades diárias da vida prática, cuidados com higiene, alimentação, organização e acompanhá-lo na locomoção pelas dependências da escola;
18. auxiliar o educando nas suas necessidades fisiológicas e, caso este possua autonomia para se higienizar sozinho, estar presente e supervisionar suas ações, garantindo que este esteja sempre limpo e asseado;
19. colocar em prática as orientações dos profissionais especializados;
20. garantir a segurança e participação do indivíduo no ambiente escolar, assegurando as adaptações e o atendimento às suas necessidades;
21. permanecer junto ao aluno durante a entrada e saída da escola, orientando e conduzindo-o ao seu grupo da turma;
22. facilitar a inclusão do aluno na sala de aula, acompanhando o trabalho cooperativo;
23. manter-se sempre junto ao aluno e ao professor na sala de aula, cumprindo dentro do possível, a rotina pedagógica - e auxiliando no cumprimento das tarefas escolares;
24. ler e escrever pelo aluno em caso de sua impossibilidade em fazê-lo por si mesmo;
25. cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela unidade escolar e a direção superior da SEDUC;
26. manter conduta, dentro e fora da unidade escolar, compatível com o seu cargo;
27. atender as orientações do Professor e do Especialista em Educação referente a questões comportamentais, desenvolvimento cognitivo, social, afetivo e educacional, auxiliando na superação das dificuldades apresentadas pelo educando;
28. desempenhar outras atividades afins ao cargo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

1. Desenvolver atividades de médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação de Enfermeiro;
2. planejar, programar, orientar e supervisionar, em grau médio, as atividades a serem desenvolvidas, prestando assistência técnica de enfermagem, sob a supervisão de Enfermeiro;
3. auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão;
4. orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal;
5. verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário;
6. executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos;
7. cumprir as prescrições relativas aos clientes;
8. executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
9. observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento de clientes em relação à ingestão e à excreção;
10. manter atualizado o prontuário dos pacientes;



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

11. participar dos cuidados de clientes monitorizados sob supervisão;
12. administrar soluções parenterais, desde que autorizadas por Médico;
13. alimentar pacientes mediante sonda gástrica;
14. realizar, sob supervisão, sondagem vesical, enema e outras técnicas similares;
15. orientar clientes em nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina;
16. fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
17. colaborar com os Enfermeiros nas atividades nas atividades de promoção e proteção específica da saúde;
18. administrar medicamentos mediante prescrição médica;
19. participar de vacinação e suas programações;
20. fazer coleta de material para exames, quando indicado;
21. ministrar:
 - 21.1 oxigênio por sonda nasal com prescrição;
 - 21.2 medicamentos, aplicar injeções e/ou imunizantes e fazer curativos;
22. fazer visitas domiciliares, com o objetivo de prestar cuidados de enfermagem, e acompanhar atividades dos Agente Comunitários de Saúde;
23. fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis;
24. desenvolver atividades de pré e pós consulta médica;
25. zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental;
26. participar de atividades de saúde em nível comunitário;
27. concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde;
28. promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar;
29. exercer outras atividades afins ao cargo.

NÍVEL SUPERIOR

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS:

1. Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
2. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
3. fazer a tributação, cobrança, a fiscalização e o controle do recebimento e recolhimento dos tributos e rendas municipais;
4. verificar, em estabelecimentos prestadores de serviço, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
5. lavrar autos de constatação de infração e apreensão livros e documentos, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrência;
6. verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
7. verificar balanços e declarações de imposto de renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais e outros documentos;
8. participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;
9. emitir parecer em processos de consulta ou em qualquer processo em que for instado a se pronunciar;



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

10. investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
11. verificar a regularidade do licenciamento da atividade desenvolvida pelo contribuinte fiscalizado;
12. informar processos referentes a pedidos de revisão de ISSQN, IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria, taxas e preços públicos;
13. representar à autoridade competente para a instauração de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar que visem a salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
14. propor regimes de estimativas e arbitramentos;
15. elaborar relatórios das inspeções realizadas, propor medidas relativas à atualização e modernização da legislação tributária, da fiscalização fazendária e da administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;
16. solicitar força policial para dar cumprimento a ordens superiores, quando necessário;
17. verificar o licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, profissionais liberais, autônomos, ambulantes, comerciantes eventuais, feirantes e a fins;
18. impedir o exercício de comércio de ambulantes, exercentes do comércio eventual e feirantes não licenciados junto à municipalidade;
19. verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios comerciais nas fachadas dos estabelecimentos comerciais ou em outros locais para lançamento da Taxa de Licença para Publicidade;
20. informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de área e lançamento de IPTU e Taxas de Serviços Públicos;
21. fiscalizar o transporte clandestino urbano de passageiros;
22. fazer plantões fiscais sempre que convocado e emitir relatório sobre as fiscalizações efetuadas;
23. verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
24. efetuar levantamento de área edificada junto aos imóveis localizados no município;
25. informar e emitir parecer em processos em que for instado a se pronunciar;
26. lavrar e instruir autos de constatação de infração à legislação tributária municipal;
27. remover, depositar e guardar bens apreendidos em depósitos públicos, devolvendo-os mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas e encargos;
28. lavrar notificações e intimações;
29. elaborar e efetuar autos de infração; área
30. realizar diligências e sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
31. emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
32. exercer outras atribuições afins ao cargo.

ENFERMEIRO:

1. Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, postos de saúde, ambulatórios e em outros órgãos e unidades de enfermagem do Município;
2. prestar:
 - 2.1 cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalares;



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- 2.2 cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves;
- 2.3 assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- 2.4 assistência de enfermagem nas clínicas: médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica;
3. acompanhar a evolução e o trabalho de parto;
4. dar assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem distocia;
5. fazer curativos, aplicar vacinas e injeções;
6. responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes;
7. velar pelo bem-estar físico dos pacientes;
8. supervisionar a esterilização do material de salas de operações e os serviços de higienização dos pacientes;
9. auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
10. prestar socorros de urgência;
11. orientar o isolamento de pacientes;
12. providenciar o abastecimento do material de enfermagem;
13. controlar os serviços de alimentação e rouparia;
14. fiscalizar a limpeza das unidades onde tiver exercício funcional;
15. participar dos serviços de saúde pública;
16. realizar consulta de enfermagem, conforme protocolos do Ministério da Saúde e a Lei Federal no 7.498, de 1986;
17. solicitar exames complementares e prescrever/transcrever medicações;
18. supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Atendentes de Saúde; Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, com vistas ao desempenho das funções inerentes a esses profissionais;
19. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;
20. apresentar relatórios referentes às atividades desenvolvidas;
21. exercer outras atribuições afins ao cargo.

NUTRICIONISTA:

1. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição e bem assim de estudos de dietéticos;
2. prestar assistência e dietoterápica hospitalar e ambulatorial;
3. realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos;
4. proceder à visita de inspeção em instituições diversas a fim de promover a orientação técnica da alimentação;
5. organizar os cardápios e dietas para os órgãos e unidades da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação;
6. orientar os setores de compra e licitação da Prefeitura na aquisição de alimentos, especialmente os destinados à alimentação de escolares e dos programas sociais de reforço alimentar;
7. fiscalizar a execução dos cardápios nos refeitórios e bem assim acompanhar o trabalho de pessoal auxiliar, supervisionando o preparo das refeições;
8. planejar e elaborar, sob prescrição de médico, a alimentação dos enfermos;
9. planejar e promover a execução dos programas de educação alimentar;
10. prestar assistência técnica direta na elaboração dos cardápios da merenda escolar;
11. prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

12. exercer outras atribuições afins.

MÉDICO PEDIATRA:

A – De Ordem Geral: atribuições previstas para o exercício profissional da medicina;

B – De Ordem Específica:

1. atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação;
2. dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis;
3. examinar pacientes em observação;
4. avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico;
5. avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes;
6. estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
7. prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
8. orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
9. participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata;
10. comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos;
11. cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência;
12. manter atualizados os registros das ações de sua competência;
13. atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral;
14. manter prontuário médico organizado e atualizado;
15. executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
16. desempenhar as demais atribuições a fins ao cargo.

MÉDICO DE PSF:

1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
2. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
3. Realizar consultas e procedimentos no Posto de Saúde da Família –PSF ou na Unidade de Saúde da Família – USF e, quando necessário, no domicílio;
4. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da assistência à Saúde– NOAS 2001;
5. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
6. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e afins;
7. Realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
8. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

do tratamento do PSF ou na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência;

9. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
10. Indicar internação hospitalar;
11. Solicitar exames complementares;
12. Verificar e atestar óbito;
13. Desempenhar as demais atribuições afins ao cargo.

NÍVEL SUPERIOR – MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I:

1. Ministras aulas no ciclo da Educação Infantil, nas 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens de Adultos e outros programas oficiais de alfabetização;
2. promover a educação da criança, no âmbito de sua especialidade, aplicando metodologia adequada e atualizada, levando-os à integração e socialização; elaborar o planejamento e executar as atividades relacionadas com a sua especialidade;
3. desempenhar, no âmbito da sua especialidade, as atribuições descritas para os professores da educação fundamental, bem como promover programas e métodos relacionados à educação, com o objetivo de definir os recursos metodológicos;
4. elaborar o planejamento de curso e plano de ensino de acordo com as potencialidades;
5. aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho dos discentes;
6. prestar integralmente a carga horária normal e a de horas atividade do trabalho pedagógico;
7. participar de toda atividade na unidade escolar;
8. participar de estudo e do que afeta o processo educacional;
9. discutir programas e métodos a serem utilizados ou reformulados, comentando situações e problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;
10. elaborar plano pedagógico de ação imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados;
11. selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica para facilitar o ensino-aprendizagem;
12. ministras aulas no ensino fundamental, por intermédio da adaptação de métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita ou oral, do meio geográfico, social, de habilidades fundamentais à sua integração na sociedade e elaborar o planejamento, imprimindo-lhes caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno;
13. desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e da criatividade por intermédio de atividades similares e aproveitamento de situações reais, para criar ambientes propícios a uma ação educativa mais completa;
14. promover atividades extraclasse envolvendo a seleção de conteúdos e técnicas e procedimentos de avaliação paralela dos alunos, evitando os eventuais fracassos escolares;
15. participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico;
16. elaborar relatórios de observação dos alunos;
17. registrar os conteúdos trabalhados;



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

18. executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

PROFESSOR DE PORTUGUÊS:

1. Ministrar e planejar aulas em cursos regulares do Ensino Fundamental da 6a a 9a séries, transmitindo os conteúdos teórico prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e suas aptidões — motivando-os, ainda, para atuação nas mais diversas áreas profissionais;
2. desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
3. analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;
4. elaborar, aplicar e corrigir provas e outros exercícios de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados;
5. proceder à observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
6. colaborar com a direção escolar e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
7. registrar suas atividades diárias em livro próprio, e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar;
8. participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;
9. executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações pertinentes, conforme as normas estabelecidas;
10. responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
11. fornecer ao coordenador escolar, ou autoridade equivalente, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
12. participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;
13. participar, no contexto intra-escolar ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;
14. desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.